



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL-UMBAÚBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 143 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Ementa: Ficam nomeados os Membros da Comissão de levantamento, avaliação, reavaliação, baixa e depreciação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Umbaúba-SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, no artigo art.16, XI “a”; art. 26, V e legislação vigente pátria trate da questão:

CONSIDERANDO a ausência de cadastro idôneo dos bens que integram o patrimônio da Câmara;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos imóveis sob a responsabilidade desta Unidade Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, assim composta:

Presidente: Gleise Daiane Batista Silveira - CPF:000.666.855-08

Membro: Carlos Alexandre Lima Oliveira – CPF 096.752.425-31

Membro: Mariane de Melo Soares - CPF 058.764.685-33

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I- programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;
- II- proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando cronograma para realização dos trabalhos;
- III- promover o controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações;
- IV- realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV- realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V- manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VI- orientar as secretarias sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

- VII- verificar a inservibilidade de bens da Câmara para fins de baixa do Patrimônio;
- VIII- avaliar os bens inservíveis pertencentes a Câmara para fixação de preço mínimo para alienação;
- IX- reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara para fins contábeis;
- X- excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Decreto;
- XI- emitir pareceres sobre concessão de bens móveis e imóveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, através de processo de comodato previamente autorizado pelo parlamento;

Art. 3º A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis e imóveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2025.


José Abel Lima Santos Oliveira


Presidente
José Silveira dos Santos Costa
1º Secretário

Publicação:

Certifico que a presente portaria foi publicada de acordo com a legislação vigente.


Anselmo Luiz Messias Mendes
Supervisor Geral